JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.001.10-08

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de transporte. Fornecimento de ônibus, motorista e combustível. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: art. 19, VII e VIII, Lei Mun. 9.167/80 e art. 111, § 1º, "d", RITCMSP

2.641ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 24.04.2013

Referência Especial: 72.001.644.08-09, 72.003.500.06-90.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Autoplan Locação de Veículos Ltda., por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura Guaianases promoveu a revogação do edital do pregão, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 1º de abril de 2010.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.